

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE VISITAÇÃO INSTITUCIONAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE VISITAÇÃO INSTITUCIONAL

Art.1º O Programa de Visitação Institucional da Câmara dos Deputados tem por objetivo estabelecer um diálogo confiante e permanente com o público que visita a Câmara dos Deputados, esclarecendo sobre o funcionamento e o papel do Poder Legislativo Federal, estimulando o exercício da cidadania.

Art.2º O Programa de Visitação Institucional da Câmara dos Deputados consiste em serviços de visitas guiadas para grupos espontâneos ou agendados e de apoio aos programas institucionais.

CAPÍTULO II DOS MEDIADORES

Art.3º São mediadores do Programa de Visitação Institucional da Câmara dos Deputados os servidores ocupantes de cargo efetivo, os de cargo de natureza especial (CNE), os funcionários terceirizados da Câmara dos Deputados e os profissionais de instituições parceiras conveniadas com esta Instituição.

Art.4º. Servidor designado pela Seção de Visitação será responsável pela elaboração das escalas de trabalho para os finais de semana e feriados, levando em conta as seguintes características: a rotatividade dos servidores, a qualidade do serviço prestado pelo mediador, sua aptidão para o trabalho em grupo, a disponibilidade e a boa avaliação do seu desempenho.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO, DO DESLIGAMENTO E DA READMISSÃO DOS MEDIADORES

Art.5º A participação no Programa de Visitação Institucional da Câmara dos Deputados implica a aceitação das condições estabelecidas neste Regulamento e normas complementares.

Art.6º A inscrição de servidor de cargo efetivo ou de natureza especial no Programa de Visitação Institucional dar-se-á mediante preenchimento de formulário próprio no momento da publicação de edital de seleção interna de mediadores, elaborado pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento-Cefor.

§ 1º Após conclusão do curso preparatório de que trata o *caput*, os servidores selecionados farão parte de um Banco de Colaboradores, cuja gestão e acesso ficarão restritos à Seção de Visitação do Departamento de Relações Públicas e Divulgação.

§ 2º Os profissionais das Relações Públicas que desenvolvem suas atividades no Departamento de Relações Públicas e Divulgação estão automaticamente inscritos no Programa de Visitação Institucional da Câmara dos Deputados, mas só poderão atuar como mediadores após conclusão do curso preparatório previsto no *caput*.

Art. 7º Para o servidor que, embora integrante do Banco de Colaboradores, desligar-se temporariamente do Programa, será necessário, para fins de reintegração e atuação na qualidade de mediador, acompanhar, pelo menos, duas visitas guiadas realizadas por outros mediadores indicados pela Seção de Visitação do Departamento de Relações Públicas e Divulgação.

Art.8º O servidor ocupante de cargo efetivo ou de cargo de natureza especial (CNE) ficará desligado, permanentemente, do Programa, na hipótese de duas faltas consecutivas injustificadas.

CAPÍTULO IV DAS VISITAS GUIADAS

Art.9º O roteiro da visitação é definido previamente pela Seção de Visitação do Departamento de Relações Públicas e Divulgação.

§ 1º O roteiro da visita institucional incluirá, pelo menos, Salão Negro, Salão Nobre, Salão Verde e Galeria do Plenário Ulysses Guimarães.

§ 2º Nos finais de semana, feriados e durante o período de recesso Parlamentar, o roteiro incluirá o Gabinete de Arte da Presidência e os visitantes serão convidados a ocuparem as bancadas destinadas aos Deputados Federais, no Plenário Ulysses Guimarães.

§ 3º Alterações no roteiro e divergências relacionadas às visitas e à equipe ficam sob responsabilidade de servidor indicado, pela Seção de Visitação, como coordenador do turno.

Art. 10 As visitas guiadas, com duração aproximada de uma hora, acontecerão diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados, no período das 9h às 17h.

§ 1º O horário de funcionamento do Programa de Visitação Institucional descrito no *caput* poderá ser alterado pelo Departamento de Relações Públicas e Divulgação, desde que no sentido de melhor atender os visitantes e que não implique na diminuição do número de horas diárias de funcionamento.

§ 2º As visitas guiadas fora do horário previsto no *caput* serão necessariamente precedidas de autorização do Departamento de Relações Públicas e Divulgação.

§ 3º Somente a Presidência da Câmara dos Deputados poderá suspender a visitação institucional, quando situações excepcionais imponham tal procedimento, ouvido o Departamento de Relações Públicas e o Departamento de Polícia Legislativa.

§ 4º Intervenções de manutenção e reformas, que interfiram no andamento do Programa, devem ser discutidas e aprovadas pelo Departamento Técnico, Departamento de Relações Públicas e Divulgação, Departamento de Polícia Legislativa e Centro Cultural Câmara dos Deputados Zumbi dos Palmares

§ 5º Aos finais de semana, o Programa será executado preferencialmente por servidores da Câmara dos Deputados.

Art. 11 O Centro Cultural Câmara dos Deputados Zumbi dos Palmares deverá colaborar com o roteiro da visitação institucional com exposições institucionais e culturais.

CAPÍTULO V DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO DOS SERVIDORES

Art.12 As visitas guiadas realizadas por mediadores servidores aos sábados, domingos e feriados caracterizarão serviço extraordinário, previamente autorizado pela autoridade competente em processo autônomo.

§1º O serviço extraordinário realizado será objeto de compensação com a jornada ordinária de trabalho, após comunicação escrita à chefia imediata, somente sendo permitido o pagamento de adicional por serviço extraordinário quando comprovado pela referida chefia que a compensação causará prejuízo às atividades do setor.

§ 2º O pagamento de adicional por serviço extraordinário somente será devido quando ultrapassado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos previstos em legislação interna específica.

§ 3º Para fins de atendimento à visitação institucional na situação descrita no *caput*, serão necessários até quatro mediadores por turno, com pelo menos um desses na condição de Coordenador do turno.

§ 4º A visitação institucional na situação descrita no *caput* será dividida em dois turnos de 5 horas.

§ 5º O turno da manhã terá início às 9 horas e término às 14 horas e o da tarde às 13 horas e término às 18 horas.

§ 6º Os horários dos turnos e sua duração poderão ser alterados de acordo com a necessidade do serviço.

Art.13 A jornada de trabalho das visitas guiadas deve ser registrada por meio de ponto biométrico, ou por outros meios que os órgãos competentes venham normatizar.

§ 1º O coordenador do turno, em função de suas atribuições, deverá apresentar-se ao local de trabalho necessariamente entre trinta (30) e sessenta (60) minutos do início do respectivo turno.

§ 2º O atraso tolerado para o registro biométrico será de 15 minutos.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS

Art. 14 O Departamento de Relações Públicas e Divulgação poderá elaborar Manual de Procedimentos da Visitação Institucional, visando a orientar e a padronizar suas rotinas de trabalho relacionadas ao planejamento, organização, coordenação e supervisão das visitas realizadas pela Câmara dos Deputados, de forma a permitir o aprimoramento da qualidade dos serviços oferecidos aos públicos interno e externo desta Casa.

Art. 15 Compete ao Departamento de Polícia Legislativa alocar recursos humanos e de tecnologia a garantir a segurança dos recursos patrimoniais, das instalações, do visitante e dos servidores.

Art. 16 Compete ao Departamento Técnico garantir recursos humanos e de infraestrutura técnica para manter, continuamente, serviços básicos de limpeza e higiene, iluminação, ar condicionado e outros necessários. *[Assinatura]*

Art. 17 Compete ao Departamento de Relações Públicas e Divulgação, por meio de seus Serviços e Seções, solicitar, sempre que indispensável, o apoio de outros órgãos para a realização do Programa de Visitação Institucional.